

como aplicar as respectivas coimas, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.

5 — As infracções ao disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso a que haja lugar.

Artigo 24.º

Salário mínimo nacional

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente actualizada, nos termos da legislação em vigor, ou a que, no momento da prática da infracção, for mais elevada.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, sempre que a gravidade das infracções o justifique:

- a) Cancelamento da licença de exploração;
- b) Apreensão da carruagem;
- c) Interdição do exercício da actividade no município por um período até dois anos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2001, de 22 de Maio, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto.

Artigo 27.º

Norma revogatória

O presente regulamento foi aprovado por deliberação em Assembleia Municipal de 29 de Novembro de 2005.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Aviso n.º 47/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração à tabela de taxas do município de Palmela.* — Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos legais do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Palmela, na sua reunião de 18 de Maio de 2005, aprovou a alteração à tabela de taxas do município de Palmela, tendo sido aprovada pela Assembleia Municipal de Palmela, em sessão realizada no dia 29 de Novembro de 2005, cujo texto se anexa ao presente aviso.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá.*

ANEXO

Tabela de taxas do município de Palmela

Unidade: euros

| Situação actual | Taxa | Proposta de alteração/nova taxa | Taxa |
|--|-------|---------------------------------|------|
| CAPÍTULO I | | | |
| Diversos | | | |
| 1 — Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços: | | | |
| 1.13 — Remoção e recolha de viaturas: | | | |
| a) Viaturas ligeiras: | | | |
| a.1) Remoção (por cada) | 26,40 | | |
| a.2) Recolha (por dia) | 8,50 | | |
| b) Viaturas pesadas: | | | |
| b.1) Remoção (por cada) | 52,90 | | |
| b.2) Recolha (por dia) | 16,90 | | |
| CAPÍTULO II | | | |
| Canídeos e outros animais | | | |
| — | | | |
| CAPÍTULO V | | | |
| Ocupação de espaços públicos | | | |
| 2 — Construções ou instalações no solo: | | | |
| 2.4 — <i>Roulottes</i> com objectivo comercial e ou público (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção) | | | |
| | 5,30 | | |
| 3 — Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por mês ou fracção): | | | |
| a) Por metro quadrado ou metro cúbico/fracção | | | |
| | 2,80 | | |
| b) Por metro linear/fracção | | | |
| | 0,30 | | |
| 1.13 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos. | | | |
| 2 — Vistorias a equídeos | | | |
| | | | 10 |
| 2.4 — <i>Roulottes</i> com objectivo comercial e ou público (por metro quadrado ou fracção): | | | |
| a) Por mês ou fracção | | | |
| | | | 5,30 |
| b) Por dia ou fracção | | | |
| | | | 1 |
| 3 — Outras ocupações de espaços públicos não previstas nos números anteriores: | | | |
| 3.1 — Por mês ou fracção: | | | |
| a) Por metro quadrado ou metro cúbico/fracção | | | |
| | | | 2,80 |
| b) Por metro linear/fracção | | | |
| | | | 0,30 |

Aplicam-se as taxas fixadas nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 Dezembro.

Unidade: euros

| Situação actual | Taxa | Proposta de alteração/nova taxa | Taxa |
|--|-------|---|--------------|
| | | 3.2 — Por dia ou fracção: a) Por metro quadrado ou metro cúbico/fracção b) Por metro linear/fracção | 0,50 0,10 |
| CAPÍTULO VI | | | |
| Registo de ciclomotores, motociclos e outros veículos | | | |
| 2 — Veículos de tracção animal: | | 2 — Veículos de tracção animal: | |
| 2.1 — Matrícula, incluindo o custo do livrete (por uma só vez) | 3,40 | 2.1 — Licença de exploração | 5 |
| 2.2 — Chapas de identificação (cada uma): | | 2.2 — Matrícula, incluindo o custo do livrete (por uma só vez) | 3,40 |
| a) Primeira (no acto da matrícula) | 14 | 2.3 — Chapas de identificação (cada uma): | |
| b) Segunda via | 16,80 | a) Primeira (no acto da matrícula) | 14 |
| [...] | | b) Segunda via | 16,80 |
| | | [...] | |
| CAPÍTULO XII | | | |
| Novos licenciamentos no âmbito das competências transferidas dos governos civis para as câmaras municipais. | | | |
| 8 — Realização de fogueiras e queimadas (cada licenciamento) | 0,80 | 8 — Realização de fogueiras e queimadas (cada licenciamento) | 5 |
| | | CAPÍTULO XIII | |
| | | Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas (competência atribuída através do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro). | |
| | | 1 — Inspeções a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas: | |
| | | a) Inspeções periódicas e ou extraordinárias | 90 |
| | | b) Reinspeções | 80 |
| | | CAPÍTULO XIV | |
| | | Ficha técnica da habitação (competência atribuída através do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março). | |
| | | 1 — Depósito da ficha técnica da habitação | 15 |
| | | 2 — Segunda via: | |
| | | 2.1 — Uma página | 5,30 |
| | | 2.2 — Por cada página a mais, para além da primeira | 0,50 |
| | | CAPÍTULO XV | |
| | | Instalações de armazenamento e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo — Postos de abastecimento de combustíveis (competência atribuída através do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro). | |
| | | 1 — Instalações de armazenamento de combustíveis: | |
| | | 1.1 — Reservatórios: | |
| | | a) Até três reservatórios: | |
| | | a.1) Aprovação do projecto: | |
| | | a.1.1) Análise | 195 |
| | | a.1.2) Parecer | 40 |

| Unidade: euros | | | |
|-----------------|------|---|------|
| Situação actual | Taxa | Proposta de alteração/nova taxa | Taxa |
| | | <p>a.2) Vistoria final ou inspecções quinquenais:</p> <p>a.2.1) Inspeção 380</p> <p>a.2.2) Parecer/certificado 40</p> <p>b) De quatro a seis reservatórios:</p> <p>b.1) Aprovação do projecto:</p> <p>b.1.1) Análise 195</p> <p>b.1.2) Parecer 40</p> <p>b.2) Vistoria final ou inspecções quinquenais:</p> <p>b.2.1) Inspeção 515</p> <p>b.2.2) Parecer/certificado 40</p> <p>1.2 — Parques de garrafas (acima de 300 l):</p> <p>a) Aprovação do projecto:</p> <p>a.1) Análise 195</p> <p>a.2) Parecer 40</p> <p>b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:</p> <p>b.1) Inspeção 445</p> <p>b.2) Parecer/certificado 40</p> <p>2 — Postos de abastecimento de combustíveis:</p> <p>2.1 — Até quatro reservatórios:</p> <p>a) Aprovação do projecto:</p> <p>a.1) Análise 195</p> <p>a.2) Parecer 40</p> <p>b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:</p> <p>b.1) Inspeção 380</p> <p>b.2) Parecer/certificado 40</p> <p>2.2 — Mais de quatro reservatórios:</p> <p>a) Aprovação do projecto:</p> <p>a.1) Análise 195</p> <p>a.2) Parecer 40</p> <p>b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:</p> <p>b.1) Inspeção 515</p> <p>b.2) Parecer/certificado 40</p> <p>3 — Apoio à fiscalização (taxa horária com deslocação) 65</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XVI</p> <p style="text-align: center;">Outros licenciamentos</p> <p>1 — Emissão de licença especial de ruído, para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário:</p> <p>a) Por dia 5</p> <p>b) Por semana 10</p> <p>c) Por mês 15</p> <p>2 — Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:</p> <p>a) Licenciamento (por cada período de 30 dias ou fracção) 10</p> <p>b) Vistoria 15</p> | |

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 48/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que,

por meu despacho de 24 de Novembro de 2005, foi renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2005, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato